



PUBLICADO
Em: 23.03.11
Jornal: Correio do Sul
Resp: Lei nº 22A

LEI Nº 810/2011

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO TERRENO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em conformidade com o artigo 2º, inciso VI e artigo 3º da Lei Municipal nº.417/00, a proceder o comodato do imóvel urbano de propriedade Municipal constituído pelo lotes nº. 04 da quadra nº 03, com a área total de 3.150,00 m2 (três mil cento e cinquenta metros quadrados) a Empresa ANJOS E PORTELA LTDA EPP inscrita sob CNPJ nº: 13.074.740/001-14.

Art. 2º- A referida empresa desenvolverá as atividades de recuperação de materiais plásticos, fabricação de embalagens plásticas, comércio varejista de tintas e matérias para pintura e comércio varejista de ferragens e ferramentas ficando obrigado ao donatário a desenvolver atividade geradora de emprego, na quantidade de 10 (dez) novos empregos, no período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data desta lei, caso isso não ocorra, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Cantagalo, tornando nulo o presente comodato. Sendo que todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhoramentos que os donatários tiverem efetuado no imóvel, ficará incorporado, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.

Art.3º - Sendo cumpridas as normas de geração de emprego o Município poderá Transferir definitivamente a escritura do imóvel a empresa conforme determina o Art. 2º da Lei Municipal 390/99.

Parágrafo Único – Devera constar na escrituração do imóvel a obrigação dos comodatários em continuar a desenvolver as atividades industriais previstas no Termo de Comodato, sendo vedada, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes do pactuado.



Art. 4º - O Presente Comodato que estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais 417/2000 e lei 390/99 de 26/06/1999 e as demais normas municipais pertinentes ao assunto.

Art. 5º - Todas as despesas relativas à transferência do domínio de imóveis, instalações e demais débitos e impostos que porventura existam, correrão por conta da Empresa beneficiada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 645/2007 e quaisquer das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/
Cantagalo em 22 de março de 2011.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

,
,
,
ã
r

go
sa

os
no
ns

com.br